



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS PIÚMA – DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS**  
[gabinete.piuma@ifes.edu.br](mailto:gabinete.piuma@ifes.edu.br)

Ata nº 04/2016, do Conselho de Gestão do IFES – *Campus* Piúma

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e catorze minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete da Diretoria Geral, realizou-se a reunião extra-ordinária do Conselho de Gestão do IFES – *campus* Piúma. Fizeram-se presentes os servidores Cláudia da Silva Ferreira, Viviane Zandonade, Flávia Regina Spago Camargo Gonçalves, Felipe Grassi Duarte, Juarez Coelho Barroso, Cláudia Vieira Costalonga, Thiago Santos da Silva, Rodrigo Martins Pereira, Victor Hugo Silva e Silva, Fabrício Ribeiro Tito Rosa, Roquinei Littike da Silva, Ricardo Gonçalves da Silva e Renata Prúcoli Leal. A Diretora Geral, Sra. Cláudia da Silva Ferreira, iniciou a reunião informando sobre a necessidade de nomeação de uma comissão para revisar o regimento do Conselho de Gestão, para a qual foram indicados os servidores Clóvis, Fabrício e Melina. Os servidores Hans, Melina e Ana Muller, foram substituídos e esses substituídos pelos servidores Thiago Santos, Ricardo e Roquinei, respectivamente, por motivo de férias. Estava ausente a servidora Celi Maria e os discentes Fernando e Dilma. Como ordem do dia, a Diretora Geral apresentou como ponto principal da pauta a forma de distribuição dos Dinter's em Engenharia Mecânica - Unicamp; Dinter em Educação em Ciências e Saúde – UFRJ e Dinter em Produção Vegetal – Uenf. Foram apresentados os valores e a forma de custeio, por aluno, que será a cargo do *campus*. Assim, após discussão acerca da distribuição de vagas, o professor Marcelo propôs aos membros a disponibilidade de uma vaga para cada Dinter, o que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho. O ponto que tratava do regulamento da avaliação do rendimento escolar e recuperação paralela do *campus*, incluído na pauta por solicitação da servidora Cláudia Vieira Costalonga, que expôs que as alterações quanto aos prazos, reprovação por frequência e atendimento domiciliar. O professor Victor Hugo sugeriu alteração do termo “prova”, contido na alínea “a”, do inciso IV do artigo 6º pelo termo “instrumento avaliativo”, devido a sua abrangência, o que foi aceito pelos presentes. A Diretora Geral abordou o descumprimento dos prazos por parte dos professores. Por fim, discutiu-se sobre o sistema acadêmico que não apresenta ao setor pedagógico o peso das avaliações. Após, o Conselho de Gestão aprovou as alterações do regulamento, conforme documento em anexo (Anexo I) nesta Ata. A reunião encerrou-se às quinze horas e vinte minutos. Por ser verdade eu, Renata Prúcoli Leal, em substituição ao servidor Theophilo, lavrei a presente ata que segue assinada.

Piúma, 25 de julho de 2016.

Renata Prúcoli Leal

Cláudia da Silva Ferreira

Flávia Regina S. de C. Gonçalves

Cláudia Vieira Costalonga

Viviane Zandonade

Felipe Grassi Duarte

Juarez Coelho Barroso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS PÍUMA - DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS  
gabinete.piuma@ifes.edu.br

Thiago Santos da Silva  
Victor Hugo Silva e Silva  
Marcelo Fantini Polese  
Ricardo Gonçalves da Silva

Juarez Coelho Barroso  
Rodrigo Martins Pereira  
Roguilnei Litke da Silva  
Celi Maria de Souza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 CAMPUS PIÚMA – DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS  
[gabinete.piuma@ifes.edu.br](mailto:gabinete.piuma@ifes.edu.br)

## **REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E RECUPERAÇÃO PARALELA DO IFES CAMPUS PIÚMA-ES**

### **DA AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO**

#### **DO OBJETIVO**

**Art 1º** Atender ao que determina o Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema IFES, referente à Avaliação Escolar, e especificamente, à Recuperação Paralela, em seu artigo 71.

**Parágrafo Único:** É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o Sistema de Avaliação e a Metodologia de Ensino. (Art. 12 ROD)

#### **DA CONCEPÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**Art. 2º** A avaliação será realizada de forma processual, em caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

**Art 3º** Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas. (Artigo 67 do ROD)

**Parágrafo Único:** A avaliação, considerada como elemento formativo e como condição integradora entre ensino aprendizagem, deverá ser ampla, contínua, gradual, dinâmica e cooperativa, devendo seus resultados serem sistematizados, analisados e divulgados ao final de cada período letivo.

#### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO**

**Art 4º** Para efeito de verificação e avaliação do aproveitamento escolar, o ano de duzentos dias letivos será dividido em duas etapas iguais (regime semestral), de cem dias letivos. Devendo a cada etapa ter, no mínimo, um momento intermediário de sistematização e socialização dos resultados parciais (reuniões pedagógicas).

**Art 5º** Os instrumentos de avaliação utilizados em cada etapa deverão ser explicitados no Plano de Ensino de cada componente curricular, o qual deverá ser divulgado aos alunos no início do respectivo período letivo.

**Art 6º** A apuração do rendimento do aluno obedecerá aos seguintes critérios:

- I- a escala anual para acompanhamento e registro do rendimento escolar será de 0 a 100 pontos;
- II- cada período letivo semestral terá o valor máximo de 50,0 pontos para cada componente curricular;
- III- a avaliação deve ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de instrumentos avaliativos tais como: projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas, etc.
  - a- Todos os instrumentos avaliativos deverão utilizar o cabeçalho padrão institucional (ver anexo).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS PÍUMA - DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS**

[gabinete.piuma@ifes.edu.br](mailto:gabinete.piuma@ifes.edu.br)



- IV- quanto aos instrumentos avaliativos prova e trabalho em grupo:
- a : Deverá ser agendada em cronograma mensal fixado na sala de aula com 07 dias de antecedência. Limite máximo de provas por dia: 2 (duas) provas.
  - b- **Trabalhos Individuais e em Grupo:**
    - O professor deve acompanhar e orientar cada etapa de produção do trabalho.
    - Quando o trabalho for realizado com a assessoria direta do professor ao longo do processo e/ou permitir busca em fontes de pesquisa ou auxílio do monitor, considera-se que a recuperação se deu ao longo do processo.
    - O professor deve orientar os alunos para que utilizem os espaços da escola para os trabalhos extraclasses, como a biblioteca, sala de estudo e de aula, etc.
  - V- para os cursos anuais organizados em semestres serão adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos por semestre, sendo um deles a avaliação qualitativa.

VI - o valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% do total de pontos do semestre.

VII Será feita a avaliação qualitativa por aluno em cada componente curricular, durante os períodos letivos, levando em consideração: comportamento, assiduidade, comprometimento, participação, responsabilidade, relacionamento de grupo e cumprimento de tarefas. A avaliação qualitativa corresponde, no mínimo, a 10% (5 pontos) da pontuação semestral.

VIII - Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas cujo valor seja superior a 10% do valor do semestre pelo menos uma semana antes da próxima avaliação.

Art 7º Os professores deverão registrar no sistema acadêmico os resultados das atividades avaliativas num prazo de até 10 dias úteis a contar da data da aplicação.

Parágrafo único. O professor deverá, em sua primeira aula após o registro da nota, entregar o instrumento de avaliação ao estudante.

Art 8º O aluno que perder verificação de aprendizagem, por motivo justificado (De acordo com o Art. 2º, Inciso XXVIII, § 2 e § 3 do Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente do Ifes), poderá requerer nova oportunidade (2ª chamada) junto à Coordenadoria de Apoio ao Educando, no prazo de (02) dois dias letivos a partir do seu regresso às atividades escolares.

Parágrafo único. O estudante que requerer segunda oportunidade de avaliação e não comparecer à mesma, não poderá requerer nova oportunidade, sendo-lhe atribuída nota zero.

Art 9º O aluno suspenso ficará ausente das atividades de sala de aula de todos os componentes curriculares, deverá permanecer nas dependências da escola e não terá o direito às verificações de aprendizagem que, por ventura, sejam aplicadas no período em que estiver cumprindo a medida socioeducativa, definidas pelo Conselho de Ética e Disciplina Docentes.

Art 10º Os resultados da avaliação, bem como a frequência dos alunos, são registrados diariamente nos registros acadêmicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS PIUMA – DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS**  
[gabinete.piuma@ifes.edu.br](mailto:gabinete.piuma@ifes.edu.br)

### DO ATENDIMENTO DOMICILAR

**Art. 11º** Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

**Parágrafo único**– O (a) aluno (a) terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento.

**Art. 12º** Terá direito ao Atendimento Domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas no campus por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A estudante em estado de gravidez terá direito a três meses de Atendimento Domiciliar a partir do oitavo mês de gestação.

I- O Atendimento Domiciliar será efetivado mediante atestado médico.

II- Para concessão do atendimento domiciliar, o estudante, quando capaz, ou seu representante legal, deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento junto com o laudo médico no protocolo acadêmico, ou na CRA do campus encaminhado à CGP, para emissão de parecer.

III- A coordenadoria de Gestão Pedagógica encaminha o requerimento à Coordenadoria de Curso, que solicita aos docentes as atividades de estudo e/ou avaliativas no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

IV – A Coordenadoria de Gestão Pedagógica deverá informar aos professores sobre as condições em que se encontra o discente em atendimento domiciliar.

V- Após o recebimento da atividade, os professores farão a divulgação do resultado no sistema acadêmico no prazo de 07 (sete) dias úteis.

**Art. 13º** O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

### DOS RESULTADOS

**Art. 14º.** Considera-se aprovado, ao término de cada período letivo, o (a) aluno (a) que, obtiver frequência global mínima de 75% e média igual ou superior a 60 (sessenta) em cada componente curricular.

**Art. 15º** Os resultados da avaliação do aproveitamento são expressos em notas. A nota de cada instrumento avaliativo será convencionada em números inteiros, admitindo-se a fração meio (0,5).

**Parágrafo Único:** O resultado final de aprovação será pelo somatório das etapas do semestre, sendo:

- Nota 60,0 (sessenta), resultado para promoção automática.
- Nota mínima 50,0 (cinquenta), resultado para deliberação em Conselho de Classe para promoção ou retenção.

**Art. 16º** Os resultados da avaliação do desempenho do aluno, ao final de cada etapa, serão disponibilizados no sistema acadêmico e em reunião de pais.

**DOS ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO PARALELA**  
 (cf. Orientação Normativa nº 01/2013 de 06 de Fevereiro de 2013).

## Da Recuperação de Notas

VI - No caso de disciplinas práticas em que a recuperação for condição para o prosseguimento naquele conteúdo, esta será contemplada automaticamente durante o desenvolvimento das aulas ou poderá realizar-se em momento posterior no mesmo espaço, não devendo haver acúmulo de atividades a serem recuperadas.

V - Deverá ser realizado, no mínimo, um (01) encontro de recuperação de conteúdo que deverá ser desenvolvido no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da entrega da avaliação, podendo a aula de devolução e revisão da avaliação ser considerada como este momento.

IV - O conteúdo da recuperação deverá ser o mesmo trabalhado na avaliação que gerou o diagnóstico.

III - Os estudos de recuperação de conteúdo ocorrerão em sala de aula durante a revisão de conteúdos e em horário de atendimento individual do professor, de forma individual ou coletiva. Quando houver impossibilidade de o aluno cumprir a frequência nos estudos de recuperação de conteúdos por questão de trabalho, estágio, atestado médico, a situação deverá ser consensuada entre professor e aluno.

II - O início dos encontros de recuperação de conteúdos acontecerá imediatamente logo após a divulgação dos resultados de cada avaliação, devendo o professor informar à CAE o agendamento do espaço, divulgar junto aos alunos a data e horário dos encontros agendados e realizar a chamada por meio de lista de presença, em todos os encontros de estudos.

I - A recuperação paralela de conteúdos será feita obrigatoriamente pelo professor titular da disciplina, podendo em outros momentos, como reforço à recuperação paralela contar com a assessoria de monitores, estagiários nos estudos e técnicos de laboratório, a saber: lista de exercícios, estudo em grupo, execução de atividades formativas e outras.

**Art 22º A recuperação de conteúdos será realizada da seguinte forma:**

## Da Recuperação de Conteúdos

Art. 21º Caberá ao Núcleo de Gestão pedagógica acompanhar o processo de execução da recuperação paralela, fornecendo orientações e subsídio técnico-pedagógico em busca da melhoria dos resultados.

Art. 20º Realizar a recuperação paralela preferencialmente em turno distinto do regular.

Art. 19º Publicizar a metodologia de estudos de recuperação no plano de ensino anual/semestral do componente curricular, bem como para os alunos, sempre no início de cada período letivo.

Art. 18º Garantir estudos de recuperação dos conteúdos não apreendidos a todos os alunos que não alcançaram 60% de aproveitamento da pontuação nas avaliações, tanto nos cursos integrados como nos cursos concomitantes e subsequentes.

## **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 17º A Recuperação Paralela constitui-se como parte integrante do processo ensino aprendizagem, em busca da superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e deve desenvolver a recuperação de conteúdos e a recuperação de notas.

## **DA DEFINIÇÃO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS PÍUMA - DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS  
gabinete.piuma@ifes.edu.br





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS PIÚMA – DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS**  
[gabinete.piuma@ifes.edu.br](mailto:gabinete.piuma@ifes.edu.br)

**Art 23º** A recuperação de notas será realizada após o cumprimento da etapa de recuperação de conteúdo e deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I-** Não deverão ser acumuladas recuperações de nota para o final do semestre letivo.

**II-** Os conteúdos a serem avaliados na recuperação devem ser os mesmos que foram exigidos na avaliação de origem.

**III-** O instrumento de avaliação deverá ser definido pelo professor de acordo com as características do componente curricular, bem como, apresentar o mesmo nível de aprendizagem exigido na avaliação de origem.

**IV-** A pontuação da avaliação, na recuperação, deverá ser equivalente à avaliação realizada anteriormente, considerando o melhor resultado obtido pelo aluno. Não será permitida a realização de médias, sejam aritméticas ou ponderadas, no cálculo da nota entre a prova que gerou o diagnóstico e a nota da recuperação paralela.

**V-** A avaliação sobre a recuperação deverá ser realizada, no máximo, até quinze dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação anterior a que deu origem à recuperação paralela.

**VI-** Para os componentes curriculares cuja avaliação sempre incidir sobre trabalhos práticos, a recuperação será processual, com as reorientações necessárias a cada etapa avaliativa realizada, evitando o acúmulo de atividades ao final do período letivo.

**Art 24º** Para efeito de acompanhamento da recuperação paralela o professor fará registros de frequência e conteúdos.

**Art 25º** Cabe ao aluno comparecer nos estudos de recuperação acompanhados de lista de dúvidas sobre o conteúdo cobrado na avaliação.

**Art 26º** Fica sob a responsabilidade Coordenadoria de Gestão Pedagógica e da Coordenadoria de Cursos Técnicos (CCT) acompanhar o processo de execução da recuperação paralela, fornecendo orientações e subsídios técnico-pedagógicos em busca da melhoria dos resultados.

**Art 27º** Questões omissas relacionadas à execução da recuperação serão resolvidas por uma Comissão de Avaliação a ser designada pelo Diretor-Geral do campus que receber o processo. A Comissão terá duração de 15 (quinze) dias e será composta pelo Coordenador de Curso, o Pedagogo do Curso e um representante do Diretor de Ensino, ouvidas as partes envolvidas.

**Piúma, Junho de 2016.**

**Cláudia da Silva Ferreira**  
**Diretora Geral**

